



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 445/2019

Viana (ES), 23 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente

Câmara Municipal de Viana

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 3.041/2019.

PL 20 Vallim

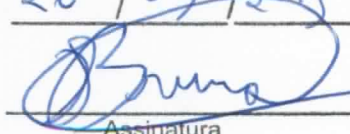
Encaminhamos para Vossa Excelência o **veto total ao Autógrafo de Lei nº 3.041/2019** que institui o agendamento online de consultas e exames médicos por meio de aplicativo de aparelho móvel, por sítio eletrônico e por telefone e dá outras providências.

Atenciosamente,



GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>2358</u>
	<u>26 / 09 / 2019</u>
	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Viana/ES, 23 de Setembro de 2019.

Autógrafo de Lei nº. 3.041/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Comunico a Vossas Excelências, que nos termos do § 1º, do art. 34, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Autógrafo de Lei nº 3.041, de 05 de Setembro de 2019, que Institui o agendamento online de consultas e exames médicos por meio de aplicativo de aparelho móvel, por sítio eletrônico e por telefone e dá outras providências.

Razões do Veto:

A Constituição Federal, em seu art. 37, fixa os princípios norteadores da Administração Pública, sendo eles o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e assim, baseando nesses princípios, governamos essa cidade garantindo a população os seus direitos fundamentais e sociais que constam na mesma norma.

O presente Autógrafo de Lei impõe obrigação a órgão da Administração Pública, no caso em questão a Secretaria Municipal de Saúde, cuja gestão cabe ao Chefe do Poder Executivo, que possui a legitimidade para iniciativas de Leis de matéria administrativas.

A Procuradoria Jurídica do Município, através do Parecer de nº 526/2019, fundamentou a existência de legalidade e legitimidade, como trazemos à baila:

"[...] está o referido projeto de lei irremediavelmente inquinado por vício de legalidade (violação ao Regimento Interno, artigo 168, Parágrafo único, "a" e à Lei Orgânica, artigo 31, Parágrafo único, II e IV) e de constitucionalidade (violação ao artigo 2º c/c artigo 61, §1º, II, "b" c/c artigo 84, II, todos da Constituição Federal).[...]"



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Estas são as razões que levaram o Executivo Municipal a vetar totalmente o projeto em questão, a qual submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, esperando que os ilustres vereadores deste Município, sempre atentos às questões mais importantes de nossa cidade, comunguem do nosso entendimento.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana